



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 18 de março de 19 91

ACORDÃO N.º 30.2.31.981

Recurso n.º 110.125 - Proc. n.º 10845-001460/87-56

Recorrente ODFJEL WESTFALL LARSEN TANKERS A.S. & C.O., REP. P/ AGÊN  
CIA MARÍTIMA GRANEL LTDA  
Recorrid DRF - Santos

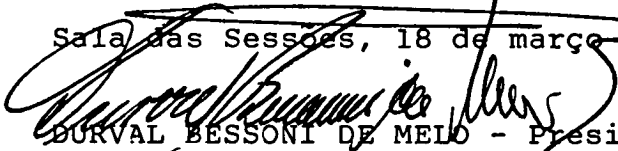
Conferência Final de Manifesto - falta de mercadoria.  
Caracterizada a responsabilidade do transportador em  
processo fiscal-administrativo legal e perfeitamente a  
cabado.

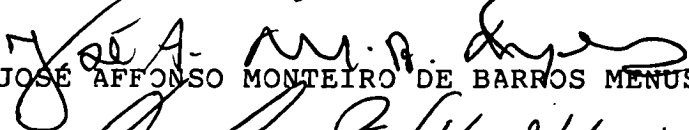
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, Luis Carlos Viana de Vasconcelos e Inaldo de Vasconcelos Soares, que deram provimento aplicando a IN/SRF - nº 12/76.

~~Sala das Sessões, 18 de março de 1991.~~

  
DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente

  
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER-Relator

  
CÉSAR PALMIERI MARTINS BARBOSA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE:

24 MAI 1991

Participou ainda do presente julgamento o seguinte Conselheiro:  
José Sotero Telles de Menezes. Ausentes justificadamente os Conselheiros José Mário Ribeiro da Costa e Alfredo Antonio Goulart Sade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 110.125 - ACÓRDÃO Nº 302-31.981

RECORRENTE : ODFJEL WESTFALL LARSEN TANKERS A.S. & C.O., REP. P/  
AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA

RECORRIDA : DRF-Santos

RELATOR : JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

### R E L A T Ó R I O

Atendida a diligência de que trata a Resolução nº 303-0.186, de 22/09/88, cujo relatório e voto (fls. 165/168) leio em sessão, a matéria foi levada novamente à apreciação da 3ª Câmara deste Conselho que mais uma vez converteu o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto (fls. 177) que leio.

Finalmente, vem o processo à apreciação desta Câmara com os esclarecimentos referentes à última diligência realizada (fls. 179/191).

É o relatório.



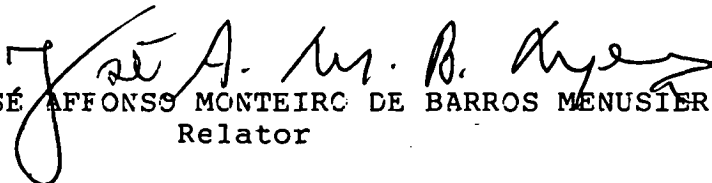
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

As argumentações trazidas pela recorrente em sua peça recursal (fls. 58/64) não encontram amparo na legislação aduaneira nem na do processo administrativo-fiscal que venha a justificar a nulidade da decisão de 1ª instância.

Em assim sendo, é legal e perfeitamente caracterizada a responsabilidade do transportador pela falta apurada, voto por que seja negado provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1991

  
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER  
Relator